



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 964 / 2022.

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

**MARCOS JOSÉ ROSA**, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005 – à Ação: Emenda Federal FNS Veiculo – 65.532 - Cód. 1.025, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), destinados a aquisição de 01 (um) veículo zero Km para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005 – à Ação: Emenda Federal FNS Veiculo – 65.532 - Cód. 1.025 - Cód. 1.025, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 894/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), destinados a aquisição de 01 (um) veículo zero Km para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 926/2021, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), em respeito ao Inc. II, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

**02.04.01 – Departamento de Saúde**

**10.301.0005.1.024 – Emenda Federal FNS Equipamentos – 15.790**

657 – 4.4.90.52.00 – 08.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 65.532,00

658 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 6.968,00

*(Handwritten signature)*

PRE  
Registra  
Nº \_\_\_\_\_  
Publica  
Municip  
da Prefe  
art 95



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 65.532,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais), código de aplicação (08.800.12), em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, recursos estes que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º, será suportada parte pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor abaixo, no montante de R\$ 6.968,00 (seis mil novecentos e sessenta e oito reais), conforme ao Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

**02.04.01 – Departamento de Saúde**

**10.305.0005.2.023 – Manutenção Geral Vigilância Epidemiológica**

184 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo

R\$ 6.968,00

**Artigo 6º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 25 de agosto de 2022.

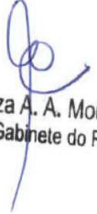
  
**MARCOS JOSÉ ROSA**  
Prefeito Municipal

PREF

Registrac  
Nº \_\_\_\_\_  
Publicado  
Município  
da Prefeit  
art 95 L.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IARAS**

Registrado nessa secretaria sob  
Nº 1025 fts. 30 livro 01  
Publicado no Diário Oficial do  
Município e afixado no átrio  
da Prefeitura e Câmara Municipal  
art 95 L.O.M.Iaras 25/08/22



Maria Tereza A. A. Moreira  
Assessora de Gabinete do Prefeito

FREE

Registrado  
nº  
Publicado  
Município  
da Prefeitura  
art 95 L.O.M.Iaras